



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Considerada de utilidade pública pela Lei nº 3.786, de 17 de dezembro de 1979

### REGULAMENTO DA MÚTUA

Art. 1º. Fica instituída a MÚTUA DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, cujo objetivo é distribuir pecúlios por falecimento de seus associados, aos beneficiários por esses indicados, e será administrado por uma Comissão de Gerência composta por três membros da Diretoria a saber: o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro.

Art. 2º. Ficam vinculados à MÚTUA, todos os associados da AMPEB, em exercício, aposentados ou em disponibilidade, independentemente de prazo de carência e de exame médico, no momento de sua instituição, sendo facultado ao associado, manifestar-se expressa e contrariamente à sua vinculação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados igualmente da mesma data.

I - Aos associados que vierem a integrar a carreira e ingressarem na AMPEB após a data acima citada, fica assegurado o direito de vincular-se à MÚTUA nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os associados que desejarem vincular-se à MÚTUA fora das hipóteses previstas no artigo 2º, deverão exhibir laudo de sanidade física passado por órgão oficial e ficarão sujeitos a um prazo de carência de 2 (dois) anos, quando tiverem idade inferior a 50 anos na data do ingresso; 4 (quatro) anos, quando com idade superior a 50 anos e inferior a 60 anos; e 6 (seis) anos, quando com idade superior a 60 anos.

Art. 4º. É vedado o ingresso de associado com mais de 70 anos de idade, ressalvadas as hipóteses do artigo 2º.

Art. 5º. - No caso de falecimento de associados durante o prazo de carência, os beneficiários, na forma estabelecida no artigo 7º, alínea b, terão direito à restituição de todas as parcelas pagas, devidamente corrigidas.

Art. 6º. - Os associados da MÚTUA ficam sujeitos às seguintes contribuições:

I - Para a formação do Fundo de Reserva, no momento de vinculação, a quantia equivalente a **1% (um por cento) dos subsídios** relativos ao Promotor de Justiça Substituto.

II - A cada falecimento de associado da MÚTUA, 1% (um por cento) dos subsídios do cargo de Promotor de Justiça Substituto. Esta contribuição será descontada integralmente dos subsídios ou dos proventos, no mês do falecimento ou no subsequente, vedado mais de um desconto no mesmo mês.

III - O não pagamento das contribuições previstas nos incisos I e II, importará na imediata exclusão do filiado, sem direito a ressarcimento de qualquer espécie.

Art. 7º. - O Associado vinculado à MÚTUA deverá formular requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Gerência, conforme modelo aprovado pela Diretoria da AMPEB que deverá necessariamente conter:

a) nome, qualificação e cargo do requerente;

b) relação dos beneficiários e a forma do pagamento do pecúlio, se por ordem de beneficiários, em percentual distinto ou mediante a divisão do valor por todos eles, podendo ser alterada por qualquer disposição legal de vontade do associado.

c) prova da entrega da autorização para descontos permitindo o desconto da quantia equivalente a 1% (um por cento) dos subsídios do Promotor de Justiça Substituto, toda vez que ocorrer falecimento de associado à MÚTUA.

Art. 8º. - Toda vez que ocorrer falecimento de Associado filiado à MÚTUA, o Presidente da Comissão de Gerência expedirá ofício ao funcionário competente solicitando o desconto da quantia devida por ocasião do pagamento dos subsídios ou proventos, com o imediato depósito na conta bancária MÚTUA.



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Considerada de utilidade pública pela Lei nº 3.786, de 17 de dezembro de 1979

Art. 9º. - O valor do pecúlio a ser pago ao(s) beneficiário(s) será igual ao desconto previsto no artigo 6º, inciso II, multiplicado pelo número de filiados à MÚTUA.

Parágrafo único - O pedido de pagamento será instruído com documento idôneo. O pecúlio será pago no último dia útil do mês subsequente ao óbito, vedado desconto a qualquer título. Em caso de duas ou mais mortes, com requerimentos formulados em um mesmo mês, o pagamento será feito pela ordem subsequente das datas de falecimento, sendo um benefício a cada mês e havendo falecimento na mesma data, pela ordem dos requerimentos.

Art. 10 - As quantias do Fundo de Reserva e os descontos serão investidos sob o título "AMPEB - MÚTUA", só podendo ser movimentados com as assinaturas de no mínimo dois membros da Comissão de Gerência.

Art. 11 - Ao Associado que por qualquer motivo de forma voluntária desligar-se da MÚTUA, para retorno, ficará obrigado a cumprir um prazo de carência de 08 (oito) anos além das demais exigências constantes deste regulamento.

Art. 12 - Não haverá devolução dos valores arrecadados a título de contribuição, ressalvado o disposto no artigo 5º.

Art. 13 - A MÚTUA, uma vez constituída, somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia dos Participantes, à qual caberá, também, deliberar sobre o destino a ser dado ao Patrimônio Social constituído, em quorum mínimo de maioria absoluta.

Art. 14 - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gerência da MÚTUA.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O presente regulamento, aprovado pela Diretoria da AMPEB, deverá ser ratificado pela Assembléia Geral.

§ 1º. - Após ratificado, o presente regulamento somente poderá ser modificado pela Assembléia dos Participantes, exigido o quorum mínimo de maioria absoluta.

§ 2º. - Ainda antes da ratificação referida no "caput" deste artigo, poderão ser iniciados contatos para adesão à MÚTUA, mas sua vigência efetiva ficará subordinada:

- a) à ratificação pela Assembléia Geral da AMPEB;
- b) à adesão mínima de 200 (duzentos) participantes.

Art. 2º. No período de agosto de 2007 a janeiro de 2008, ao associado com até 50 anos idade, não se aplicarão os prazos de carência a que se reportam os arts. 3º e 11 do presente regulamento, tampouco será exigida a exibição de laudo de sanidade física.

Parágrafo Único. No mesmo período, ao associado com mais de 50 anos de idade, a carência a que se reporta o art. 11 será reduzida para 4 (quatro) anos.

Obs: Os itens sublinhados foram alterados na assembléia realizada no dia 20 de julho de 2007, no auditório da PGJ.